



**PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA,
CONTROLE E ORÇAMENTO – CFFCO**

PARECER CFFCO N.º /2023.

PROJETO DE LEI N.º 045/2023

AUTOR: Mensagem Executiva 003/2023

EMENTA: “PARECER DO VETO ÀS EMENDAS APROVADAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024”

RELATOR: Vereador Fabiano Gonçalves

I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer do veto às Emendas ao Projeto de Lei nº 045/2023, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Executiva, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 do Município de Niterói, aprovadas em segunda discussão pelo plenário, por unanimidade, com exceção do Presidente que se absteve de votar.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) representa um elo entre o planejamento de médio prazo, o Plano Plurianual (PPA), e o planejamento de curto prazo, a Lei Orçamentária Anual (LOA). Uma das principais funções da LDO é estabelecer parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no PPA. É papel da LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa do Tesouro e selecionar dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente.

Lido na sessão Plenária em dezoito de abril de 2023, foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e a esta Comissão. A CFFCO proferiu parecer FAVORÁVEL ao texto e às Emendas, quanto a forma. No dia vinte e



**PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA,
CONTROLE E ORÇAMENTO – CFFCO**

nove de junho de 2023, o PLDO 2024 foi votado e aprovado em 2ª discussão, sendo assim encaminhado ao Prefeito para sanção.

Ocorre que no dia 22/07/2023 o Prefeito sancionou e promulgou pela Lei Municipal Publicada nº 3805/2023 no Jornal “A TRIBUNA” a LDO, porém com vetos às emendas de número 01, 03, 05, 17, 19, 25, 26, 28, 29, 30, 32, 36, 44, 50, 53, 79, 88, 92, 93, 94, 99, 101, 102, 103, 106, 107, 111, 112, 114, 116, 117, 118, 120, 126, 117, 118, 120, 126, 130, 138, 144, 147, 149, 151, 152, 158, 159, 168, 173, 174, 184, 186, 188, 189, 195, 200, 201, 207, 209, 210, 121, 222, 225, 231, 242, 244, 245, 247, 248, 249, 251, 252, 2583, 254, 255, 256, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 268, 273, 274 E 276.

Sendo então, encaminhado a Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação Final e posteriormente à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento para análise e elaboração de parecer. Nos termos em que passa a proferir seu voto o Relator.

II – VOTO DO RELATOR

No dia 11/09/2023, se reuniram em caráter ordinário, conforme o calendário de reuniões da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento, quando estiveram presentes todos os membros desta comissão.

A análise dos vetos às emendas de número 01, 03, 05, 17, 19, 25, 26, 28, 29, 30, 32, 36, 44, 50, 53, 79, 88, 92, 93, 94, 99, 101, 102, 103, 106, 107, 111, 112, 114, 116, 117, 118, 120, 126, 117, 118, 120, 126, 130, 138, 144, 147, 149, 151, 152, 158, 159, 168, 173, 174, 184, 186, 188, 189, 195, 200, 201, 207, 209, 210, 121, 222, 225, 231, 242, 244, 245, 247, 248, 249, 251, 252, 2583, 254, 255, 256, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 268, 273, 274 E 276 ao PL 45/2023 foi sucinta, tal qual as justificativas atribuídas a cada emenda vetada pelo Executivo.

Uma vez que o colegiado desta comissão apreciou e entendeu serem insuficientes as razões que originaram os vetos, devido ao trabalho realizado e



**PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA,
CONTROLE E ORÇAMENTO – CFFCO**

entendendo a importância de cada emenda proposta, que visam somente o melhor uso do orçamento público, atendendo aos anseios de várias regiões e diversos segmentos do nosso Município, por maioria dos votos, sendo **CONTRÁRIO** ao **VETO, sugerindo sua derrubada**, por insuficiência de justificativas à não aprovação das emendas, formaram maioria os Vereadores Fabiano Gonçalves, Paulo Eduardo Gomes e Daniel Marques Frederico, com voto dissidente do Vereador Andriago de Carvalho, o Vereador Roberto Jales – Beto da Pipa não estava presente no momento da votação.

III – CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento aprovou o presente parecer com os votos **CONTRÁRIOS** ao **VETO, sugerindo sua derrubada**, por insuficiência de justificativas à não aprovação das emendas, formaram maioria os Vereadores Fabiano Gonçalves, Paulo Eduardo Gomes e Daniel Marques Frederico, com voto dissidente do Vereador Andriago de Carvalho.

Niterói, 11 de setembro de 2023.

Fabiano Gonçalves
Presidente
RELATOR

Paulo Eduardo Gomes
Vice-Presidente

Andriago de Carvalho
Membro

Roberto Jales – Beto da Pipa
Membro

Daniel Marques Frederico
Membro